



1251

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1191-89

Em 28 de novembro de 1989.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1782 - Dispõe sobre: Dã nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 1935/89.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 7 8 2

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo - de obter autorização Legislativa necessária para dar nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 1935/89.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, esta Prefeitura abriu inscrição para preenchimento de cargos, através de Concurso Público, respeitando disposição - Constitucional. As inscrições ocorreram no período de 13 a 18 de novembro do corrente, e foram recebidas na sede do Poder Legislativo, cujo local se mostrou adequado para o bom atendimento dos inscritos. Não prevíamos que a procura para o preenchimento desses cargos fosse atingir a tão elevado número de pretendentes, ocorrendo uma mudança radical no esquema elaborado - pela Comissão de Concurso para a aplicação das provas, que originalmente estava prevista a sua aplicação após 15 (quinze) dias do encerramento das inscrições.

Com isso a Comissão do Concurso solicitou a esta Chefia do Executivo Municipal um prazo maior para a aplicação das provas e a consequente finalização do Concurso - para o provimento dos cargos, também observando os prazos legais para a sua realização.

Ocorre , entretanto, que vários contratos estão vencendo e é imprescindível a reposição dessas vagas, para que o serviço público não sofre solução de continuidade, acarretando prejuízo a todos os munícipes de nossa cidade ,

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

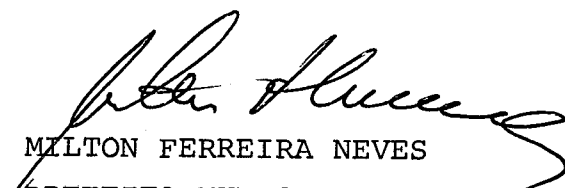
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

com a conseqüente paralização de atividades essenciais.

A propositura visa manter os atuais contratados em seus cargos, por determinado período, para que nossa cidade continue a receber tão importantes serviços prestados pelos mesmos, quer nas áreas de Saúde, Educação, Obras, Creches, etc.

Assim expondo, requieiro, com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria desta Propositura apreciada em regime de urgência.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 28/11/89
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 29/11/89
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

2.221/89

(28 DE NOVEMBRO DE 1989)

Dispõe sobre: Dá nova redação ao Ar
tigo 2º da Lei nº
1935/89.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito-do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei nº 1935, de 23 de Agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - A prorrogação dos Contratos mencionados-no artigo anterior, não poderá exceder o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu**bli**cação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de novembro - de 1989.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de novembro de 1989.

Milton Ferreira Neves
Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE
TO DE LEI nº 2.221/89.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre a nova redação ao Artigo 2º, da Lei nº 1.935/89.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei nº 2.221/89.-.

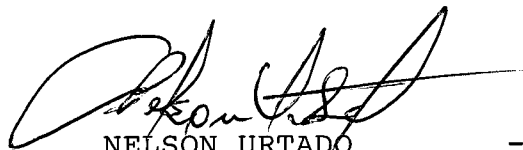
Câmara Municipal de Caieiras, 29 de novembro de 1.989.-.


-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

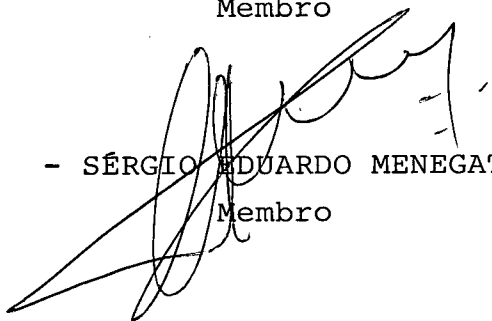
Presidente


- MANOEL SALES DA SILVA -

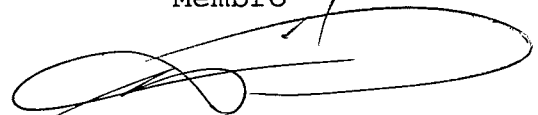
Membro


- NELSON URTADO -

Membro


- SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI -

Membro


-VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO-

Membro